



RESOLUÇÃO N.º 52, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Relatório "100 maiores litigantes" uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que visa identificar os principais demandantes do Poder Judiciário, a fim de suscitar o debate a respeito da excessiva litigância no Brasil;

CONSIDERANDO o VIII Encontro Nacional do Judiciário realizado nos dias 10 e 11 de novembro de 2014 e a aprovação das Metas Nacionais a serem perseguidas pela Justiça em 2015;

CONSIDERANDO como resultado do Encontro, dentre outros, a aprovação da Meta Nacional nº 7/2015 que prioriza o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos;

CONSIDERANDO o intuito de promover a justiça social com vistas a uma prestação judicial mais célere e eficiente ao cidadão brasileiro;

CONSIDERANDO a intenção de reconhecer a contribuição social do setor privado e incentivar a celeridade na solução dos litígios;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir o Selo "Parceiros da Justiça" a ser concedido às empresas que colaborarem com a Justiça de Roraima, como forma de reconhecimento e motivação;

Art. 2º. A concessão do selo será regulada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 3º. O selo "Parceiros da Justiça" será concedido às empresas que se habilitarem nos sistemas de processos eletrônicos para consulta e recebimento de documentação on line;

Art. 4º. As empresas já cadastradas receberão automaticamente o selo;

Art. 5º. O selo será concedido anualmente, condicionado à análise do andamento positivo do objeto motivador da concessão.



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As empresas premiadas com o selo "Parceiros da justiça" não terão os nomes incluídos na lista de maiores litigantes a ser divulgada pela justiça estadual de Roraima;

Art. 7.º Ações da mesma natureza poderão ser inseridas durante a vigência desta Resolução;

Art. 8.º Os casos omissos serão decididos pela Presidência;

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Dr. LEONARDO CUPELLO
Juiz Convocado

DR.a ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada

Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Juiz Convocado